



Decisão 01769/2021-8 - 2ª Câmara

Processos: 08405/2018-8, 05822/2001-2

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPVV - Instituto de Previdência de Vila Velha

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: GERALDA FLORIA DE JESUS

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão do benefício de pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Tratam os autos da apreciação da **Portaria nº 179/2018** (fl. 27 do evento 2), que concede o benefício de PENSÃO a GERALDA FLORIA DE JESUS, na qualidade de dependente para fins previdenciários do ex-segurado, JOSIAS ANTONIO DA SILVA, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003, c/c art. 13, Inciso I, art. 62, Inciso II da Lei Municipal 22/2012.

Submetidos os autos à análise conclusiva do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, aquela unidade entendeu que o feito encontra-se regular e sugeriu o registro do ato (ITC 1579/2021-6, evento 4).

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 2106/2021-8, evento 7, manifesta-se no mesmo sentido.

É o relatório.

O ex-segurado cessou a sua existência em 9/8/2018, como se comprova por meio da certidão de óbito acostada à folha 7 do evento 2.

A pleiteante comprova nos autos a sua situação de dependência do ex-segurado, por meio da documentação acostada às folhas 3-19 do evento 2, para fins da pensão legada pelo instituidor.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo do benefício de fl. 23 do evento 2, atestando sua regularidade.

Pelo exposto, encampando as razões adrede mencionadas, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, Proponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 1769/2021-8:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a Portaria nº 179/2018 (fl. 27 do evento 2), que concede o benefício de Pensão a **GERALDA FLORIA DE JESUS**, a partir de **9/8/2018**, fixado no montante de **R\$ 954,00** (fl. 23 do evento 2).

1.2. DETERMINAR à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.4. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 11/06/2021 - 26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente